



BOLETIM

GERAL

Nº 161/2023
Belém, 31 DE AGOSTO DE 2023

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 16 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

MARCUS SERGIO NUNES QUEIROZ - TEN CEL QOCBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCJ
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR pág.4

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

PORTARIA Nº 343 DE 31 DE AGOSTO DE 2023 pág.4

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.6

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 207/2023 - APROVAÇÃO pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 208/2023 - APROVAÇÃO pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 209/2023 - APROVAÇÃO pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 212/2023 - APROVAÇÃO pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 2013/2023 - APROVAÇÃO ... pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 214/2023 - APROVAÇÃO pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 215/2023 - APROVAÇÃO pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 217/2023 - APROVAÇÃO pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 216/2023 - APROVAÇÃO pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 218/2023 - APROVAÇÃO pág.7

NOTA DE SERVIÇO Nº 219/2023 - APROVAÇÃO pág.7

NOTA DE SERVIÇO Nº 220/2023 - APROVAÇÃO pág.7

Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...

pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.8

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO pág.8

LUTO - CONCESSÃO pág.8

NÚNCIAS - CONCESSÃO pág.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.8

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA pág.9

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.10

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ ... pág.10

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ pág.10

3ª Seção do EMG

DIRETRIZ OPERACIONAL Nº001/2023 pág.11

Comissão de Justiça

PARECER Nº 187/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE REFORÇO OPERACIONAL DE MILITAR AGREGADO MEDIANTE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA OPERACIONALNO CIOP. pág.12

PARECER Nº 183/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CURSO DE LICITAÇÕES INTERNACIONAIS-TEORIA E PRÁTICA- SEGUNDO À LEI Nº14.133/21(NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS). pág.14

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE CENTRAL DE AR PARA O 24º GBM pág.14

DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE CENTRAL DE AR PARA O 23º GBM pág.15

DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE CENTRAL DE AR PARA O 19º GBM pág.15

DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE CENTRAL DE AR PARA O 16º GBM pág.15

DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE CENTRAL DE AR PARA O 13º GBM pág.15

Academia Bombeiro Militar

DESCLASSIFICAÇÃO pág.15

CLASSIFICAÇÃO pág.15

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

ORDEM DE SERVIÇO pág.15

1º Grupamento de Busca e Salvamento

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50/2023 - 1ºGBS. pág.15

17º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pág.15

19º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO pág.16

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

28º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA**

Sem Alteração



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3294, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Approva a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o Terceiro Quadrimestre de 2023, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.649, de 29 de junho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o terceiro quadrimestre do exercício de 2023, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

I - Anexo 1 - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação em metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

II - Anexo 2 - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

III - Anexo 3 - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais de que trata o Inciso II do artigo 1º serão disponibilizadas mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira, em observância ao § 3º do artigo 50 da LDO/2023.

Art. 3º. As alterações nas quotas orçamentárias de que trata o inciso II do artigo 1º serão formalizadas mediante Portaria do titular da SEPLAD, após comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de agosto de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado do Pará

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

[ANEXO REFERENTE AO DECRETO Nº 3294, DE 28 DE AGOSTO DE 2023](#)

Protocolo: 981.179

Fonte: Diário Oficial Nº 35.526 de 31 de agosto de 2023 e Nota nº 64.273 - Ajudância Geral do CBMPA

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 343 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, resolve:

Art. 1º. Exonerar os Oficiais abaixo das seguintes funções:

I. Assessor Técnico do Comandante-Geral, CEL QOBM LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA, MF: 5749034/1;

II. Comandante do 1º GBS, TCEL QOBM MARCELO HORÁCIO ALFARO, MF: 5749069/1;

III. Chefe da 6ª Seção do EMG, TCEL QOBM ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA, MF: 5817030/1;

IV. Comandante do 2º GBS/GSE, TCEL QOBM ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO, MF: 51855688/1;

V. Subdiretor de Pessoal, TCEL QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA, MF: 54185525/1.

Art. 2º. Nomear os Oficiais abaixo nas seguintes funções:

I. Subdiretor de Pessoal, TCEL QOBM MARCELO HORÁCIO ALFARO, MF: 5749069/1;

II. Assessor Técnico do Comandante-Geral, TCEL QOBM ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA, MF: 5817030/1, cumulativamente com a função de Gestor de Captação de Recursos Institucionais;

III. Chefe da 6ª Seção do EMG, TCEL QOBM ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO, MF: 51855688/1;

IV. Comandante do 2º GBS/GSE, TCEL QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA, MF: 54185525/1.

Art. 3º. Passa a responder pela função de Comandante do 1º GBS, o MAJ QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES, MF: 57197268/1, cumulativamente às funções que exerce.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 64.324/2023 - Gabinete do Comando.

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 340 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os art. 4º e art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da Portaria nº 403 de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial nº 35.180 do dia 08 de novembro de 2022.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/837488, resolve:

Art. 1º. Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao 1º SGT BM ASTROLÁBIO SILVA DOS SANTOS, MF: 5609801/1, no período de 04/09/2023 a 01/03/2024, referente ao decênio de 01/02/1994 a 01/02/2004 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 02/03/2024, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionando nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 01 de março de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2023/837488 - PAE e nota nº 64197/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 67/SF/DF DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao **SUBTEN BM RR PAULO SERGIO PALMEIRA DA COSTA**, CPF: 355.959.902-44, MF: 5209412/2, no valor de R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS), para material de consumo que correrá a conta do estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339030. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 68/SF/DF DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao **SGT QBM ODACIR FERREIRA DOS SANTOS**, CPF: 391.864.902-49, MF: 5602483/1, no valor de R\$ 2.850,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), para serviço de pessoa física que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339036. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 69/SF/DF DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao **SGT BM DENISIO PEDRO DE MACEDO MEDEIROS**, CPF: 713.938.382-00, MF: 57189301/1, no valor de R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS), para serviço de pessoa jurídica que correrá a conta do estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339039. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 70/SF/DF DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao **MAJ QOBM MARCOS JOSÉ LEÃO DA COSTA**, CPF: 732.997.822-15, MF: 57175162/1, no valor de R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS), para material de consumo que correrá a conta do estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339030. Fonte do Recurso: 01500000001 - recursos ordinários. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 73/SF/DF DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Conceder suprimento de fundos a **TEN QOBM BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA**, CPF: 015.720.252-63, MF: 5932590/1, no valor de R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), sendo R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) para serviço de pessoa jurídica e R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) para material de consumo que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339039 e Elemento de despesa: 339030. Fonte do Recurso: 01500000001.

Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 980.995

DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 476/DIÁRIA/DF DE 27 DE JULHO DE 2023

Conceder aos militares: **TEN QOBM ROMULO DE OLIVEIRA PINTO**, MF: 5932585; **SGT BM**



RONILDO ANDRADE DE ANDRADE, MF: 54185258; **SGT BM JHONATAN FEIJO SILVA**, MF: 54185329; **CB BM JOELIO PEREIRA DIAS**, MF: 57218236, 06 (SEIS) diárias de alimentação e 05 (CINCO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 5.846,17 (CINCO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), para seguirem viagem de Paragominas - PA para Dom Eliseu - PA, no período de 10 a 15 de Maio de 2023, a serviço do 1º GPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 489/DIÁRIA/DF DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Conceder aos militares: **CEL QOBM MICHEL NUNES REIS**, MF:5817064; **SGT BM IVANILDO BARAHUNA DA COSTA**, MF:57218547; **SGT BM MARCOS CONTENTE SILVA**, MF:57189358; **CB BM WILLIAMS THIAGO CARDOSO MOREIRA**, MF:57217977; e **CB BM DIEGO PAIVA VIANA**, MF:57217734, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.025,66 (DOIS MIL E VINTE E CINCO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Barcarena - PA, no período de 06 a 07 de junho de 2023, a serviço do 6º GBM do CBM/PA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 494/DIÁRIA/DF DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Conceder aos militares: **STEN QBM RRCONV WALDECIR DE CASTRO COSTA**, MF:5421810; **CB QBM EDILSON ANTONIO BORGES DE CASTRO**, MF:57218024; e **CB QBM MARCOS ALAN DO NASCIMENTO SOUSA**, MF:57217819, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.695,56 (DOIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Capanema - PA para Ourem e Capitão Poço - PA, no período de 20 a 23 de junho de 2023, a serviço do 19º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 500/DIÁRIA/DF DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Conceder aos militares: **TEN QOBM GABRIEL RODRIGUES PAIXAO VELASCO AZEVEDO**, MF:5932602; **STEN BM JEDALIAS BARATA MONTEIRO**, MF: 5399394; **STEN BM UERISSON SANTOS E SILVA**, MF: 5036704; **STEN BM SERGIANO DE AQUINO CARVALHO**, MF: 5826578; **SGT BM ANTONIO MIGUEL QUARESMA DO AMARAL JUNIOR**, MF: 54185171; **SGT BM RODOLFO MORAES DOS SANTOS**, MF: 57173441; **SGT BM DAVID MCLEAN DE LIMA SILVA**, MF: 54185235; **SGT BM ROBSON CUNHA OLIVEIRA**, MF: 57175036; **SGT BM WANDERLEY GOMES BALTAZAR**, MF: 54185204; **SGT BM CARLOS ANDRE MENINO DE OLIVEIRA CARVALHO**, MF: 5826624; **SGT BM WALDSON JOSE DA SILVA BARROS**, MF: 57173373; **SGT BM ORLANDO DO NASCIMENTO TAVARES FILHO**, MF: 57173875; **CB BM DIEGO JUNIOR GONCALVES DA CUNHA**, MF: 57217765; **SD BM JOSUE SIQUEIRA DA CONCEICAO**, MF: 5932546; **SD BM JHONNATHA JUAN CAVALCANTE GOMES**, MF: 5932353; **SD BM ARTHUR NASCIMENTO DA CAMARA**, MF: 5932531 e **CB BM ANDRE OLIVEIRA DA SILVA**, MF: 54186691, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 20.023,11 (VINTE MIL E VINTE E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Salinópolis - PA, no período de 11 a 15 de Agosto de 2023, a serviço do COP do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 502/DIÁRIA/DF DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Conceder aos militares: **TEN BM MARCOS VINICIUS MONTEIRO DA SILVA**, MF: 57200154; **SGT BM BENIKS SILVA SOUSA**, MF: 57173629; **SGT BM MAX WILLIAN MENDES**, MF: 57189177 e **CB BM BRUNO CABRAL SILVA**, MF: 57218278, 4 (QUATRO) diárias de alimentação e 3 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.720,29 (TRÊS MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), para seguirem viagem de Itaituba - PA para Rurópolis - PA, no período de 05 a 08 de julho de 2023, a serviço do 7º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 504/DIÁRIA/DF DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Conceder aos militares: **TEN QOBM SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA**, MF: 5932591; **STEN BM EDIELSON ROBERTO DA SILVA FERREIRA**, MF: 5610141 e **CB BM EROS DANILLO BATISTA DOS SANTOS**, MF: 57218586, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.198,77 (MIL E CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), para seguirem viagem de Santarém - PA para Óbidos - PA, no período de 08 a 09 de Junho de 2023, a serviço do 4º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 508/DIÁRIA/DF DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM MIZAQUE RODRIGUES BARBOSA**, MF:57173597; **SGT BM JOIELTON KLAYTON DO NASCIMENTO FERREIRA**, MF:57189371, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 263,76 (DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Abaetetuba - PA para Igarapé - miri - PA, no dia 30 de junho de 2023, a serviço do 15º GBM CBM/PA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 509/DIÁRIA/DF DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Conceder aos militares: **STEN BM MARLOS ALEX ALVES MORAES**, MF: 5422264; **SGT BM RAUL FHELLIPE CARVALHO ZOTTOLO**, MF: 57190084; **SGT BM JEFERSON CARLOS RODRIGUES PEREIRA**, MF: 57190075 e **SD BM LUCAS COSTA SA**, MF: 5932560, 02 (DOIS) diárias de alimentação e 01 (UM) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.566,72 (UM MIL E QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Redenção - PA para Rio Maria - PA, no dia 12 a 13 de Julho de 2023, a serviço do 10º GBM CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 981.146

Fonte: Diário Oficial Nº 35.526 de 31 de agosto de 2023 e Nota nº 64.283 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SD QBM MADSON GARCIA DA SILVA	5932274/1	022.855.752-62	28537	8º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº63.956 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
2 SGT QBM ROGÉRIO CORRÊA DE PAIVA	5210143/1	393.444.102-59	28557	CSMV/MOP

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº63.958 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
3 SGT QBM IONÁ ROBERTA DA SILVA PIRES PAIVA	57190157/1	888.120.812-15	28648	12º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº64.209 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:



Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento	Setor Atual:
3 SGT QBM RODRIGO DE OLIVEIRA CARDOSO	54185197/1	817.071.182-7	28.460	22º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 64.235 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento	Setor Atual:
2 SGT QBM MARCIO NASCIMENTO DA COSTA	5620929/1	401.401.512-0	28659	13º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 64326 - Subcomando Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA.

PORTARIA Nº. 046/CEDEC DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.185 de 03 de julho de 2023, que altera o Decreto nº 2.919 de 28 de fevereiro de 2023, que regulamenta a concessão do Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas

por fortes chuvas que causem deslizamentos, inundações, enxurradas, alagamentos, estiagem, incêndios urbanos e em vegetação, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2023 no Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/MOCAJUBA, em parcela única no valor R\$ 1.320,00, (Um mil, trezentos e vinte reais), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário - DAC. Perfazendo o valor total de R\$ 2.001.120,00 (Dois milhões, um mil, cento e vinte mil reais) para as 1.516 famílias cadastradas.

ANEXO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 980.780

Fonte: Diário Oficial Nº 35.526 de 31 de agosto de 2023 e Nota nº 64.279 - Ajudância Geral do CBMPA

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o Quadro de Trabalho Semanal - CANIL, da Coodenadoria Estadual de Defesa Civil, elaborado pela Administração do CANIL/CEDEC, e Divisão de Operações da CEDEC no período 28 de agosto à 03 de setembro de 2023.

DIA/HORA	SEGUNDA-FEIRA 28/08/23	TERÇA-FEIRA 29/08/23	QUARTA-FEIRA 30/08/23	QUINTA-FEIRA 31/08/23	SEXTA-FEIRA 01/09/23	SÁBADO 02/09/23	DOMINGO 03/09/23
MATUTINO 05:00 AS 12:00 TODO O EFETIVO	TREINAMENTO ÁREA EXTERNA (ÁREA DE MATA)	TREINAMENTO ÁREA EXTERNA (ÁREA DE MATA)					
VESPERTINO 13:00 AS 18:00 TODO O EFETIVO	TREINAMENTO ÁREA EXTERNA (ÁREA DE MATA)	TREINAMENTO ÁREA EXTERNA	TREINAMENTO ÁREA EXTERNA	TREINAMENTO ÁREA EXTERNA	TREINAMENTO ÁREA EXTERNA	TREINAMENTO ÁREA EXTERNA	SOCIALIZAÇÃO
NOTURNO 18:00 AS 00:00 TODO O EFETIVO	OBEDIÊNCIA BÁSICA	OBEDIÊNCIA BÁSICA	OBEDIÊNCIA BÁSICA	OBEDIÊNCIA BÁSICA	OBEDIÊNCIA BÁSICA	OBEDIÊNCIA BÁSICA	OBEDIÊNCIA BÁSICA

GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA - 3ºSGT QBM

MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS - MAJ QOBM

Chefe da divisão de operações - CEDEC

Fonte: Nota nº 64228 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 207/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 207/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DOS MILITARES DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE IPIXUNA - PA".

Fonte: Nota nº 64252 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 208/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 208/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DOS MILITARES DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS".

Fonte: Nota nº 64253 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 209/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 209/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DOS MILITARES DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU - PA".

Fonte: Nota nº 64254 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 212/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 212/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DOS MILITARES DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE MARACANÁ-PA".

Fonte: Nota nº 64256 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 2013/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 213/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DOS MILITARES DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA".

Fonte: Nota nº 64257 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 214/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 214/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "CURSO DE LICITAÇÃO DE INTERNACIONAL".

Fonte: Nota nº 64258 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 215/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 215/2023, da CEDEC, referente ao apoio de manutenção e reforço institucional as operações da Seção Divisão de Administração e Finanças da CEDEC para o mês de AGOSTO de 2023.

Fonte: Nota nº 64259 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 217/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 217/2023, da CEDEC, referente ao apoio de manutenção e reforço institucional as operações da Seção de Divisão Operações da CEDEC para o mês de AGOSTO de 2023.

Fonte: Nota nº 64260 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 216/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 216/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DOS MILITARES DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PA".

Fonte: Nota nº 64261 - CEDEC



NOTA DE SERVIÇO Nº 218/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 218/2023, da CEDEC, referente ao apoio de manutenção e reforço institucional as operações da Seção Divisão de Apoio Comunitário da CEDEC para o mês de AGOSTO de 2023.

Fonte: Nota nº 64262- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 219/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 219/2023, da CEDEC, referente ao apoio de manutenção e reforço institucional as operações da Seção Assessoria da CEDEC para o mês de AGOSTO de 2023.

Fonte: Nota nº 64263- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 220/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 220/2023, da CEDEC, referente ao apoio de manutenção e reforço institucional as operações do Gabinete da CEDEC para o mês de AGOSTO de 2023.

Fonte: Nota nº 64264- CEDEC

Diretoria de Pessoal**DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA**

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR JOSÉ LINDOMAR DE ARAÚJO VIANA**, MF: 5421950, RG: 2215796, CPF: 425.986.802-00, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041, de 04 de março de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS nº 1021, de 29 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial 35.431. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **1º decênio**, de 01 de março de 1993 a 02 de junho de 2002, com acréscimo de 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviço prestado ao Ministério do Exército, averbado em Boletim Geral nº 172 de 19 de Setembro de 2002, **por necessidade de serviço da corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 24 de agosto de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - **ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 28110/2023 e Nota nº 64008/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR LUIZ PAULO SILVA DA CUNHA**, MF:5601304/1, RG:2482511, CPF:448.330.592-15, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 038, de 28 de fevereiro de 1994, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS nº 747, de 27 de março de 2023, publicada no Diário Oficial 35.355. O referido militar **não gozou** 04 (quatro) meses a Licença Especial referente ao **2º decênio**, de 16 de outubro de 2003 à 16 de outubro de 2013, **por necessidade de serviço da corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 24 de agosto de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - **ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 28066/2023 e Nota nº 64009/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR EDIELSON ROBERTO DA SILVA FERREIRA**, MF: 561014/1, RG: 2571248, CPF: 381.219.482-15, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 016, de 24 de janeiro de 1994, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS nº 1.483 de 29 de Junho de 2023, publicada no Diário Oficial 35.465. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **2º decênio**, de 01 de fevereiro de 2004 à 01 de fevereiro de 2014, **por necessidade de serviço da corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 25 de Agosto de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - **ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 28164/2023 e Nota nº 64035/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR SEBASTIÃO SOUZA SACRAMENTO**, MF:5422116/1, RG:1842231, CPF:245.721.952-34, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de Março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041, de 04 de Março de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS nº 4.082, de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial 35.111. O referido militar não gozou a Licença Especial referente ao **3º decênio**, de 20 de abril de 2012 à 20 de abril de 2022, **por necessidade de serviço da corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS (atual IGEPPS) não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 25 de agosto de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - **ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 28313/2023-PAE e Nota nº 64050/2023-Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR DÊMIO COSTA DE ALBUQUERQUE**, MF: 5422809/1, RG: 2331155, CPF: 380.292.942-04, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de Março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 170, de 17 de Setembro de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS nº 733 de 30 de Março de 2023, publicada no Diário Oficial 35.355. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **3º decênio**, de 01 de Março de 2013 a 01 de Março de 2023, **por necessidade de serviço da corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 28 de Agosto de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - **ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 28548/2023 e Nota nº 64117/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR ROQUE FILHO FRANCA**, MF: 5421888/1, RG: 2357930, CPF: 402.248.132-34, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de Março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041, de 04 de Março de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS nº 1.710, de 24 de Junho de 2023, publicada no Diário Oficial 35.503. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **2º decênio**, de 01 de março de 2003 a 01 de março de 2013, **por necessidade de serviço da corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 28 de agosto de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - **ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 28437/2023 e Nota nº 64118/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR DÊMIO COSTA DE**



ALBUQUERQUE, MF: 5422809/1, RG: 2331155, CPF: 380.292.942-04, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de Março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 170, de 17 de Setembro de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS nº 733 de 30 de Março de 2023, publicada no Diário Oficial 35.355. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao 2º decênio, de 01 de Março de 2003 a 01 de Março de 2013, **por necessidade de serviço da corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 28 de Agosto de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - **ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 28546/2023 e Nota nº 64119/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

De Acordo com a portaria nº 750/2020, publicada no BG 204/2020, de 06 de novembro de 2020, que versa sobre o Regime especial de Trabalho para as bombeiras militares em período de gestação e amamentação.

Nome	Matrícula	Motivo do Regime Especial	Data de Início:	Data Final:
SD QBM IASMIN NAZARETH SILVA MATNI SOUSA	5932517/1	Lactantes com Filhos até 01 Ano	16/09/2023	14/03/2024

DESPACHO:

- DEFERIDO
- Ao Comandante da Requerente o controle da concessão conforme Art. 9º e 10º da mesma legislação

Fonte: Requerimento nº 28635/2023 e Nota nº 64169/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
1 SGT QBM NEWTON OLIVEIRA DOS SANTOS	5601959/1	3º GBM	VANDA OLIVEIRA DOS SANTOS	MÃE	26/08/2023	02/09/2023	03/09/2023

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do militar para informação e controle, providenciando a publicação da nota em Boletim Geral da **apresentação na unidade por término da concessão**.
- Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 28614/2023 e Nota nº 64202/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

NÚPCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme prevê os Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei no 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM CLAUDIO SFRENDRECH JUNIOR	54185311/1	29/07/2023	05/08/2023

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do militar para informação e controle

Fonte: Requerimento nº 28315/2023 e Nota nº 64204/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM IVALDO NUNES FERREIRA	5398797/1	26º GBM	01/08/2012	01/08/2022	3ª	Deferido

DESPACHO:

- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 28620/2023 e Nota nº 64205/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM CLAUDIO SFRENDRECH JUNIOR	54185311/1	QCG-DP-SEGUP-GRAESP	03/02/2004	03/02/2014	1ª	Deferido

DESPACHO:

- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 28317/2023 e Nota nº 64206/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM PAULO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO	57189190/1	QCG-DP-SEGUP	25/06/2017	25/06/2027	2ª	Deferido

DESPACHO:

- O militar Averbou, conforme Boletim Geral nº 167 de 12/Set/2008, 4 anos e 01 dia por ter prestado serviço a Força Aérea Brasileira.
- A inclusão do militar tem início em 25/Jun/2007 completando seu **primeiro decênio** em 25/Jun/2017, passando com a contabilização da averbação para o tempo final em **25/Jun/2013**.
- O **2º decênio**, objeto da solicitação, é compreendido no período de 25/Jun/2017 a 25/Jun/2027, onde com o tempo de Averbação **passa a ser no período de 25/Jun/2013 a 25/Jun/2023**.
- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 28385/2023 e Nota nº 64210/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM ABINOAN SOARES DE OLIVEIRA	57173811/1	7º GBM	01/04/2006	01/04/2016	1ª	Deferido

DESPACHO:

- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 28303/2023 e Nota nº 64211/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM MICHEL FABIO DE SOUZA LEITE	57189306/1/1	26º GBM	25/06/2007	25/06/2017	1ª	Deferido

DESPACHO:

- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 28626/2023 e Nota nº 64212/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 300/2023 - GAB/CMG, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelo inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022 alterado pelo Decreto Estadual nº 2.846, de 26 de dezembro de 2022; e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/663344;

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, os bombeiros militares abaixo mencionados:

- 2º SGT QBM DOMINGOS DA TRINDADE RIBEIRO, MF 5602106/1;
- 3º SGT QBM HEWRY MARCELO CORREA SILVA, MF 57189421/1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de agosto de 2023.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE AGOSTO DE 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 301/2023 - GAB/CMG, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelo inciso IV do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022;



Considerando o disposto no § 2º do art. 78 da Lei Complementar nº 142 de 16 de dezembro de 2021; e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/831286;

RESOLVE:

Art. 1º FICAM CONVOCADOS pelo período de 02 (dois) anos, observado o limite etário previsto no §2º do art. 78 da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021, os Bombeiros Militares da Reserva Remunerada a seguir nominados:

1º TEN BM RR RG 1891557 WILSON CARVALHO BRITO
STEN BM RR RG 12588 AIRTON MARQUES MARINHO
STEN BM RR RG 1803653 ARNALDO MELO AMARAL
STEN BM RR RG 2511699 CLEVERSON QUARESMA SILVA
STEN BM RR RG 1549660 EDMILSON SANTANA TEIXEIRA
STEN BM RR RG 2033421 FULGÊNCIO DA SILVA DIAS
STEN BM RR RG 2615189 JOMAR JARDIM DOS SANTOS
STEN BM RR RG 1830878 JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA COSTA
STEN BM RR RG 2254374 LUCIVALDO DOS REIS FERREIRA
STEN BM RR RG 1748898 MARCOS ANTÔNIO CUNHA DE LIMA
STEN BM RR RG 1714386 RAIMUNDO DA SILVA NUNES
STEN BM RR RG 2137652 RUBENS CALDEIRA DOS SANTOS
STEN BM RR RG 1851027 MARCOS ANTÔNIO MARTINS MATOS
2º SGT BM RR RG 2137652 ROSIVALDO RAMOS MENDES

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE AGOSTO DE 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 302/2023 - GAB/CMG, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelo inciso IV do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022;

Considerando o disposto no § 2º do art. 78 da Lei Complementar nº 142 de 16 de dezembro de 2021; e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/545796;

RESOLVE:

Art. 1º FICAM CONVOCADOS pelo período de 02 (dois) anos, observado o limite etário previsto no §2º do art. 78 da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021, os Bombeiros Militares da Reserva Remunerada a seguir nominados:

CAP QOABM RR RG 51771 EUCLIDES GONÇALVES RODRIGUES
CAP QOABM RR RG 1677855 JORGE DOS ANJOS JÚNIOR
CAP QOABM RR RG 1873061 LUIZ CARLOS NEVES MONTEIRO
CAP QOABM RR RG 1703964 MAX ROBLEDO DA SILVA
CAP QOABM RR RG 1120977 SANDRO ROGÉRIO MARTINS DOS SANTOS
CAP QOABM RR RG 1777416 MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA SOUSA
1º TEN QOABM RR RG 2239598 MANUEL MARIA RODRIGUES GONÇALVES
1º TEN QOABM RR RG 1928977 OZENIL BRANDÃO DA SILVA
1º TEN QOABM RR RG 2403829 RAIMUNDO WILSON DE JESUS SILVA
2º TEN QOABM RR RG 1948383 JOÃO BATISTA FERREIRA MONTEIRO
STEN BM RR RG 1980358 ANILTON FRANCELINO DE SOUZA
STEN BM RR RG 15513 ANTÔNIO CARLOS GOMES TAVARES
STEN BM RR RG 151580 ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE CASTRO
STEN BM RR RG 2365425 DYEMES HAROLDO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
STEN BM RR RG 2466166 EMÍLIO SEBASTIÃO BRABO DA SILVA
STEN BM RR RG 2210051 FÁBIO WENDELL LIMA DA LUZ
STEN BM RR RG 1432241 GILBERTO PACHECO BARBOSA
STEN BM RR RG 2004237 JOÃO DE DEUS DA COSTA FILHO
STEN BM RR RG 1706202 JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA
STEN BM RR RG 1706990 JOSÉ JÚNIOR DE SOUZA RAMOS
STEN BM RR RG 14968 JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
STEN BM RR RG 2406295 LUIZ CLÁUDIO ARRAES DO AMARAL
STEN BM RR RG 651818 LUIZ OTÁVIO BENTES CAMPOS
STEN BM RR RG 2265059 MARCO ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUSA
STEN BM RR RG 1177137 MÁRIO WALDER MARINHO BERNARDO DA CRUZ
STEN BM RR RG 1483795 MARIVALDO PEREIRA DA COSTA
STEN BM RR RG 9691 MOISÉS DANTAS SOUZA

STEN BM RR RG 1745776 NELSON DA SILVA FERNANDES
STEN BM RR RG 1603987 NEY TRINDADE DOS SANTOS
STEN BM RR RG 1523807 PEDRO AMÉRICO FILHO
STEN BM RR RG 1612352 PEDRO CARLOS COUTO DA SILVA
STEN BM RR RG 11978 RAIMUNDO KILDERE GOMES DA SILVA
STEN BM RR RG 10946 RAIMUNDO NONATO PAIXÃO DE LIMA
STEN BM RR RG 8175 RICARD JONES LOBATO MOURA
STEN BM RR RG 1911395 ROSEANE TAVARES TRAJANO
STEN BM RR RG 1546985 JAIR DAS CHAGAS PALHETA
STEN BM RR RG 201092 SALOMÃO DA SILVA BARROS
STEN BM RR RG 1659225 SILVIO ALDEMIRO PEREIRA MONTEIRO
STEN BM RR RG 2763504 WALDEMAR CABRAL FERREIRA
1º SGT BM RR RG 1632393 ABELARDO SANTOS DE JESUS
1º SGT BM RR RG 15104 ANTÔNIO RENATO LOBO MONTEIRO
1º SGT BM RR RG 15638 EFRAIM BRITO FERREIRA
1º SGT BM RR RG 1355540 JOSÉ DE OLIVEIRA MARQUES JÚNIOR
1º SGT BM RR RG 2421329 JOSÉ ROBERTO SILVA DE SOUZA
1º SGT BM RR RG 1615803 SÍLVIO FERREIRA SALES
2º SGT BM RR RG 2347271 EDILSON PAIXÃO DE MORAES
2º SGT BM RR RG 1774936 GERMANO FERNANDES BATISTA
2º SGT BM RR RG 19419252 JOEL CHAGAS DE ARAÚJO
2º SGT BM RR RG 1802112 ODORICO LIMA QUADROS
2º SGT BM RR RG 1595923 VALDEMAR DE SOUSA CORDEIRO
2º SGT BM RR RG 2295460 ERIVALDO PEREIRA BELÉM
2º SGT BM RR RG 1593688 NAZILDO VALENTE DA SILVA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE AGOSTO DE 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 981.181

Fonte: Diário Oficial Nº 35.526 de 31 de agosto de 2023 e Nota nº 64.276 - Ajudância Geral do CBMPA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 1542/2023 -SAGA

OBJETIVO: Para o programa Pró-Mulher Pará.

PROCESSO: 2023/965386

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): DOM ELISEU/PA

PERÍODO: 03 à 07.09.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05(cinco) alimentação e 04(quatro) pousada

SERVIDOR (ES): TEN CEL PM CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS, MF:058078591

CB BM DHIEGO SANTOS DA SILVA, MF:57218051/1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1548/2023 -SAGA

OBJETIVO: À serviço da SEGUP.

PROCESSO: 2023/966910

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): MOJU/PA

PERÍODO: 28.08 à 02.09.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 06(seis) alimentação e 05(cinco) pousada

SERVIDOR (ES): 2º SGT PM MARCOS NEI DOS SANTOS CAMPOS, MF:5729980-1

3º SGT BM NILCE DE FÁTIMA ALVES DANTAS, MF:57189140/1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1550/2023 -SAGA

OBJETIVO: À fim de cumprir escala de serviço.

PROCESSO: 2023/968201



FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): CAPITÃO POÇO/PA
PERÍODO: 14 à 18.08.2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05(cinco) alimentação e 04(quatro) pousada
SERVIDOR (ES): **SGT BM JEAN VIEIRA FIMA**, MF:54323162
SUB TEN PM GEAN CLEDSON NEGRÃO TOBIAS, MF:5793211/1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1551/2023 -SAGA

OBJETIVO: À fim de cumprir escala de serviço.
PROCESSO: 2023/899881
FUNDAMENTO LEGAL: decreto no 2.819/1994 e PORTARIA No 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): TUCURUÍ/PA
PERÍODO: 06 à 15.08.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10(dez) alimentação e 09(nove) pousada
SERVIDOR (ES): CAP PM ÉDIMO MAURO COELHO COSTA, MF:5630312-1
SGT BM MICHEL FERREIRA CARVALHO, MF:57174204-1
SGT PM JOÃO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR, MF:57222381
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 9 1/2 (nove e meia)
SERVIDOR (ES): CYBELLE DE OLIVEIRA MOTA, MF:5939895
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1552/2023 -SAGA

OBJETIVO: Para o transporte de autoridades em apoio a Casa Militar.
PROCESSO: 2023/961250
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): BRAGANÇA/PA
PERÍODO: 22.08.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) alimentação
SERVIDOR (ES): **CEL BM MARLON FRANCEZ BRITO**, MF:5619777-1
CEL PM ALDEMI JOSÉ DE SOUZA CARNEIRO JÚNIOR, MF:5817838/1
SGT PM OZIEL BASTOS DA SILVA, MF:5779480-1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1556/2023 -SAGA

OBJETIVO: Operação Curupira.
PROCESSO: 2023/902648
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): TUCURUÍ/PA
PERÍODO: 06 à 15.08.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10(dez) alimentação e 09(nove) pousada
SERVIDOR (ES): TEN CEL PM ANDRÉ ICASSATI QUEIROZ, MF:5817889-1
TEN PM MARCOS VERÍSSIMO COSTA, MF:4220582/1
SGT BM MAX SOARES DE CASTRO, MF:542782701
SGT PM MARCIO LUIS DA SILVA CORDEIRO, MF:54194723-1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1557/2023 -SAGA

OBJETIVO: Realizar busca de aeronave desaparecida.
PROCESSO: 2023/936991
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): NOVO PROGRESSO/PA
PERÍODO: 24.08 à 02.09.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10(dez) alimentação e 09(nove) pousada
SERVIDOR (ES): CEL PM MAURO JOSÉ MAUÉS PAIXÃO, MF:5755450/1
TEN CEL PM GEORGE AUAD CARVALHO JÚNIOR, MF:5774012/1
SGT BM CLÁUDIO SFRENDRECH JUNIOR, MF:54185311-1
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 9 1/2 (meia)
SERVIDOR (ES): ROMILDO RIBEIRO ANDRÉ, MF:5410592-1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1558/2023 -SAGA

OBJETIVO: Realizar busca de aeronave desaparecida.
PROCESSO: 2023/941507

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): MACAPÁ/AP
PERÍODO: 17 à 19.08.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 1/2 (duas e meia)
SERVIDOR (ES): HAROLDO CAÑIZO PEREIRA, MF:54197238-1
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03(três) alimentação e 02(duas) pousada
SERVIDOR (ES): MAJ PM MARCELO PEREIRA SÁ, MF:54197044-1
SGT BM MAX SOARES DE CASTRO, MF:542782701
SGT PM JOHN JEFFERSON DA CONCEIÇÃO PIEDADE, MF:54193190-1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
Protocolo: 981.097

Fonte: Diário Oficial Nº 35.526 de 31 de agosto de 2023 e Nota nº 64.277 - Ajudância Geral do CBMPA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA Nº 4100/2023-DAF/cgp, de 28/08/2023**

A Diretora Administrativa e Financeira do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 3057/2020-DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de diária constante no Processo nº 2023/001211;

R E S O L V E:

AUTORIZAR o pagamento de duas e meia (02 e 1/2) diárias aos servidores abaixo especificados, referente ao deslocamento do Município de Belém para os municípios de Igarapé - Miri no período de 29/08/2023, Barcarena/Belém - 30/08 à 31/08/2023, a fim de acompanhar a vistoria técnica do CBMPA para conclusão de Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergência, e entrega de Certificado de Licenciamento.

nome	matrícula
Marcus Vinicius Oeiras Formigosa	5812305/1
Edjones de Almeida Pereira	50064650/1
Hewry marcelo corrêa silva	57189421/1

REGINA BARBOSA ROCHA

Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo: 980.672

Fonte: Diário Oficial Nº 35.526 de 31 de agosto de 2023 e Nota nº 64.285 - Ajudância Geral do CBMPA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA N.º 25/2023-MP/CGMP.**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público - art. 17, caput da Lei n.º 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e art. 30, caput, da Lei Complementar n.º 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 17, I da Lei n.º 8.625/1993 e 37, II da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, c/c o artigo 3º, §2º da Resolução CNMP n.º 149, de 26 de julho de 2016, incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público realizar correições e inspeções como atribuição fiscalizadora da atividade funcional dos Membros do Ministério Público; CONSIDERANDO que a Resolução n.º 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), instituiu a obrigatoriedade de realização periódica de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados; CONSIDERANDO a vigência do Provimento n.º 003/2021-MP/CGMP, que dispõe sobre a realização de correições ordinárias, extraordinárias e das inspeções pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará; RESOLVE:

I - DETERMINAR, nos termos do Provimento n.º 003/2021-MP/CGMP, a realização de CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA nos cargos de Promotor de Justiça de PARAGOMINAS, DOM ELISEU e ULIANOPODIS, no período de 03 a 06 de setembro de 2023; II - DESIGNAR o Promotor de Justiça Assessor deste Órgão Correcional, Dr. JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA, a realização das atividades correccionais e demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, no período de 04 a 06 de setembro de 2023; III - DESIGNAR a Promotora de Justiça Assessora deste Órgão Correcional, Dra. PATRÍCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ARAÚJO, a realização das atividades correccionais e demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, no período de 03 a 06 de setembro de 2023; IV - DESIGNAR o servidor desta Corregedoria-Geral, Sr. MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO para auxiliar nos trabalhos inerentes ao ato de fiscalização, no período de 04 a 06 de setembro de 2023; V - DESIGNAR os servidores desta Corregedoria-Geral, Sra. ACIBETHANIA SILVA DE ARRUDA e Sr. ALEX ADAM MARTINS OLIVA, para auxiliarem nos trabalhos inerentes ao ato de fiscalização, no período de 03 a 06 de setembro de 2023; VI - DESIGNAR os policiais militares à disposição deste Órgão Correcional, **SGT BM VASCONCELOS**, CB PM CALVINHO, CB PM PIREZ, CB PM D'ANGELES, CB PM SOARES e SD PM J.COSTA, para garantirem a segurança da equipe, no período de 03 a 06 de setembro de 2023. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Belém-PA, 29 de agosto de 2023.

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça/ Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo: 980.746

Fonte: Diário Oficial Nº 35.526 de 31 de agosto de 2023 e Nota nº 64.286 - Ajudância Geral do CBMPA



3ª Seção do EMG

DIRETRIZ OPERACIONAL Nº001/2023

A Presente Diretriz Operacional, tem como finalidade: Definir comando unificado no âmbito da Operação Fênix, bem como fluxo de informações dinâmico, para emissão de boletins acerca da atuação do CBMPA.

[Diretriz Operacional nº 001/2023](#)

Fonte: Nº 64244 - 3ª Seção do EMG.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 187/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE REFORÇO OPERACIONAL DE MILITAR AGREGADO MEDIANTE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA OPERACIONAL NO CIOP.

PARECER Nº 187/2023- COJ

ORIGEM: Comando da 8ª Região Militar - Exército Brasileiro.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica em torno da possibilidade de reforço operacional de militar agregado mediante pagamento de gratificação de complementação de jornada operacional no CIOP.

ANEXO: Processo nº 2023/515779 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REFORÇO OPERACIONAL DE MILITAR AGREGADO, MEDIANTE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA OPERACIONAL. DECRETO Nº 1.052, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020. LEI Nº 6.830, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985. IMPOSSIBILIDADE.

**I- DA INTRODUÇÃO:
DA CONSULTA E DOS FATOS**

O Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA, CEL QOBM Roberto Pamplona, em despacho de ordem datado de 09 de agosto de 2023, encaminhou o Processo eletrônico nº 2023/515779, em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca do pleito do CEL Alexandre Rodrigues Feitosa, Chefe do Estado-Maior da 8ª Região Militar do Exército Brasileiro, que versa sobre a possibilidade de reforço operacional do 2º SGT BM Jorge José Gonçalves Cordeiro, mediante pagamento de gratificação de complementação de jornada operacional no CIOP, sendo que o mesmo encontra-se agregado naquela Força Armada.

Consta nos autos o despacho datado de 10 de maio de 2023 do MAJ QOBM Lenilson da Costa Silva (Seq. 4 do PAE nº 2023/515779), Chefe da Seção de Pessoal do Comando Operacional à época, sugerindo o indeferimento do pleito, pautado no Decreto nº 1.052/2020 (NSAPO) em seu artigo 25 § 6º.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública possui seus atos esculpido por fundamentos nucleares que norteiam suas ações, tais princípios estão expressos na Constituição Federal/88 e são responsáveis por orientar e elencar requisitos básicos para boa administração, gerando assim segurança jurídica aos administrados. Dentre estes princípios, está a legalidade que atribui a Administração a obrigação de poder realizar algo, apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder, excesso de poder ou até mesmo decisões ao arrepio da lei. O texto constitucional no art. 37 expressa os princípios relacionados a Administração Pública:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração, os atos devem estar em conformidade com o que é apontado na lei. A legalidade é um dos requisitos necessários na Administração Pública, um princípio que gera segurança jurídica aos cidadãos e limita o poder dos agentes públicos. Vejamos o que leciona Hely Lopes Meirelles:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público "deve fazer assim" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2004, página 88).

Para análise do questionamento levantado em torno da possibilidade de reforço operacional de militar agregado, mediante o pagamento de gratificação de jornada operacional, traz-se a lume as disposições do Decreto Estadual nº 1.052 de 23 de setembro de 2020 que aprovou a norma dos serviços administrativos, preventivos e operacionais- NSAPO, a Lei nº 6.830, de 13 de Fevereiro de 2006 que dispõe sobre criação da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional para as operações especiais das Polícias Civil e Militar do Estado, a ser paga aos policiais civis e militares que específica.

Primeiramente, cumpre destacar que no rol de serviços executados pelo Corpo de Bombeiros elencados na Constituição Estadual do Pará/1989 está previsto em seu art. 200, quais sejam:

Art. 200. O Corpo de Bombeiros Militar é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se ao Governador do Estado e competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em lei, executar:

- I- serviço de prevenção e extinção de incêndios, de proteção, busca e salvamento;
- II- socorro de emergência;
- III- perícia em local de incêndio;
- IV- proteção balneária por guarda-vidas;
- V- prevenção de acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial;
- VI- proteção e prevenção contra incêndio florestal;
- VII- atividades de defesa civil, inclusive planejamento e coordenação das mesmas.

VIII- atividades técnico-científicas inerentes ao seu campo de atuação.

De certo que as atividades diárias desempenhadas pelo CBMPA por meio de sua atividade fim, são consideradas como um serviço público essencial e indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis frente a sinistros, sendo que no Centro Integrado de Comando e Controle - CICC sedia os comandos das forças de segurança paraense, reunindo todas em um só local, dentre os quais: Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, Departamento de Trânsito, Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, além de órgãos municipais da Região Metropolitana de Belém, como as guardas municipais e agências de trânsito de Belém, Ananindeua e Marituba e outras agências, entre elas, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (Samu).

De acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), acerca do instituto da agregação em seu artigo 88, conforme a seguir:

Art. 88 - A agregação é a situação na qual o Policial Militar da ativa deixa de ocupar vaga na Escala Hierárquica do seu Quadro, nela permanecendo sem número.

§ 1º - O Policial Militar deve ser agregado quando:

- I - For nomeado para cargo Policial Militar ou considerado de natureza Policial Militar, estabelecido em Lei, não previstos nos Quadros de Organização da Polícia Militar (QO);
- II - Aguardar transferência ex-offício para a reserva remunerada, por ter sido enquadrado em quaisquer dos requisitos que a motivaram;
- III - For afastado, temporariamente, do serviço ativo por motivo de:
 - a) Ter sido julgado, temporariamente, após 01 (um) ano contínuo de tratamento de saúde própria;
 - b) Ter sido julgado incapaz, definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma;
 - c) Haver ultrapassado 01 (um) ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria.
 - d) Haver ultrapassado 06 (seis) meses contínuos em licença para tratar de interesse particular;
 - e) Haver ultrapassado 06 (seis) meses contínuos em licença para tratar da saúde de pessoa da família;
 - f) Ter sido considerado oficialmente extraviado;
 - g) Haver sido esgotado o prazo que caracteriza o crime de deserção previsto no Código Penal Militar, se Oficial ou Praça com estabilidade assegurada;
 - h) Como desertor, ter-se apresentado voluntariamente ou ter sido capturado e reincluído a fim de se ver processar;
 - i) Se ver processar, após ficar exclusivamente à disposição da Justiça Comum;
 - j) Ter sido condenado à pena restritiva da liberdade superior a 06 (seis) meses, em sentença passada em julgado, enquanto durar a execução, excluído o período de sua suspensão condicional ou até ser declarado indigno de pertencer à Polícia Militar ou com ela incompatível.
- IV) Ter passado à disposição de Secretaria de Estado ou de outro órgão do Estado, da União, dos Estados ou dos Territórios para exercer função de natureza civil.
 - m) Ter sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta;
 - n) Ter se candidatado a cargo eletivo desde que conte 05 (cinco) ou mais anos de efetivo serviço;
 - o) Ter sido condenado à pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, previsto no Código Penal Militar.

No caso em comento, verifica-se que o 2º SGT BM Jorge José Gonçalves Cordeiro encontra-se à disposição da 8ª Região Militar do Exército Brasileiro na condição de agregado.

Por sua vez, o serviço extraordinário possui seu regramento baseado na Lei nº 6.830/2006 que reza que o fato gerador da gratificação de complementação de jornada operacional é a realização de atividade pública de natureza operacional, decorrente de antecipação ou prorrogação de jornada normal de trabalho militar. Senão vejamos:

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo anterior, consideram-se como situações excepcionais e temporárias as que decorram de:

- I- execução de programas de prevenção primária ou de caráter operacional, ou operações especiais, ou de reforço à defesa social ou à segurança pública, constituídos de planejamentos específicos, com tempo de duração preestabelecido;
- II- ocorrências localizadas de anormal perturbação da ordem pública reclamando ações programadas de prevenção ou repressão em caráter ininterrupto;
- III- serviços ou eventos inadiáveis para fazer face à necessidade da presença de polícia ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à proteção ou defesa da sociedade ou à segurança pública;

A Gratificação de Complementação de Jornada Operacional é destinada a realização de programas ou operações especiais de antecipação ou prorrogação de jornada de trabalho, sendo fixado o valor a que o militar fará jus por programa ou operação, conforme o art. 3º da Lei 6.830/2006. De acordo com o art. art. 3º, § 2º o militar poderá participar, durante o mês, de forma não consecutiva, de até 8 (oito) operações especiais, que é o limite máximo de operações mensais. Dispõe ainda a legislação que a quantidade de militares recrutados para este serviço não deve ultrapassar dez por cento do total do efetivo em exercício durante o mês.

Art. 3º Para fins de cálculo da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional pela realização de programas ou operações especiais de antecipação ou prorrogação de jornada de trabalho, é fixado o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por programa ou operação. NR

§ 1º O valor acima fixado, destinado ao pagamento de cada operação, para efeito de cálculo da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional será reajustado anualmente, na mesma proporção e na mesma data do reajuste concedido ao funcionalismo público estadual.

§ 2º O policial poderá participar, durante o mês, de forma não consecutiva, de até 8 (oito) operações especiais, que é o limite máximo de operações mensais, não podendo a quantidade de policiais recrutados para integrar as operações especiais em que haja antecipação ou prorrogação de jornada de trabalho ultrapassar a 10% (dez por cento) do total do efetivo das Polícias Civil e Militar do Estado em exercício durante o mês.

Ainda sobre o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, publicado no DOE nº 34.355, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais a serem adotados pelo Bombeiro Militar, em seu § 6º do art. 25, veda o pagamento de jornada extraordinária a bombeiros agregados. Senão, vejamos:

(...)



Art. 25. Todos os militares concorrerão às escalas dos serviços administrativos e operacionais, independentemente de seu posto, graduação, quadro, idade, função, tempo de serviço, organismo, sexo ou afinidade a que pertença, independente de credo ou religião, exceto os seguintes:

(...)

§ 6º É vedado o militar que esteja cedido, lotado na Infraero, a disposição e/ou agregado, concorrer a serviço de jornada operacional ou extraordinária, mesmo que seja voluntário, devendo o comando operacional ou regional e da unidade controlar esta demanda.

(...)

Art. 78. Ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará cabe resolver os casos omissos que se verificarem na aplicação desta norma, devendo levar em conta a análise do Chefe do Estado-Maior Geral, quando necessário. (grifo nosso)

Diante do exposto, compreende-se não ser possível a extensão do trabalho por meio de pagamento de gratificação de complementação de jornada operacional aos militares agregados, em função da disposição da norma supracitada.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e com base nas legislações acima elencadas esta Comissão de Justiça, verifica-se que não existe a possibilidade de reforço operacional no CICC por militares agregados, mediante o pagamento de jornada extraordinária, razão pela qual manifesta-se pelo indeferimento do pleito.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 23 de agosto de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão- MAJ QOBM**
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - Ao COP e Chefe do Gabinete para conhecimento e providências;e

III - À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/515779 - PAE

Fonte: Nota Nº 64001- Comissão de Justiça do CBMPA

PARECER Nº 183/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CURSO DE LICITAÇÕES INTERNACIONAIS-TEORIA E PRÁTICA- SEGUNDO A LEI Nº14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS).

PARECER Nº 183/2023 - COJ.

ORIGEM: Comissão Permanente de Controle Interno.

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de realização de inscrição no Curso de Licitações Internacionais - Teoria e Prática - segundo a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), diante da necessidade de capacitação dos servidores militares.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2023/907542.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO, NO TEMA: LICITAÇÃO INTERNACIONAL TEORIA E PRÁTICA, DIANTE DA NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 25, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO: DOS FATOS E DA CONSULTA

De ordem do Sr. Cel. QOBM Marcelo Moraes Nogueira, Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, o Maj. QOBM Carlos Rangel Valois da Silva, Chefe de Gabinete da CEDEC, solicita a esta Comissão de Justiça elaboração de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2023/907542, referente a inscrição no Curso de capacitação, no tema: Licitação Internacional Teoria e Prática, local: Distrito Federal, nos dias 31 de agosto e 01 de setembro de 2023, conforme informação contida no anexo/sequencial nº 15.

A manifestação motivadora, do Tcel. QOBM Moisés Tavares Moraes, Presidente da CPL/CBMPA, solicita a possibilidade de inscrição de 08 (dois) militares para participar do Curso, haja vista que seu conteúdo contribuirá na capacitação dos servidores militares envolvidos no ciclo de contratação, diante das mudanças no ordenamento jurídico relacionado a licitação, dentre as quais figura a licitação internacional como uma das opções de compras mais interessantes e vantajosas a Administração Pública. Dessa forma, solicitando a autorização de despesa para a inscrição, saque de diárias e emissão de passagens aéreas para deslocamento até o Distrito Federal para participar do Curso de Licitações internacional, teoria e prática que ocorreria nos dias 17 e 18 de agosto de 2023.

Entretanto, o referido Curso foi adiado para os dias 31 de agosto à 01 de setembro de 2023.

Registra-se que empresa Escola de Negócios Elo - Cursos e Eventos Ltda possui os atestados de capacidade técnica, conforme juntada de documentos do Conselho da Justiça Federal, da empresa

Elo Consultoria empresarial e Produção de Eventos Ltda, do Ministério Público Federal.

Em folha de despacho, o Cel. QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete, após deliberação com Exm.º Sr. Comandante Geral, informou que estaria autorizado a capacitação de 04 (quatro) Oficiais em decorrência de contenção de despesas.

Consta nos autos a Minuta do Termo de Inexigibilidade nº xx/2023 - CBMPA, alvo de análise desta comissão jurídica.

O Maj. QOBM Carlos Rangel Valois da Silva, Chefe de Gabinete da CEDEC, por meio do despacho, datado em 11 de agosto de 2023, solicitou informações referentes a disponibilidade orçamentária. O Chefe da Divisão de Administração e Finanças da CEDEC, Cap. QOABM Waldemar Chagas de Souza informou que existe disponibilidade orçamentária para atender o pleito, conforme discriminado abaixo:

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

BELÉM-PÁ, 11/08/2023

PROTOCOLO PAE Nº. 2023/907542

OBJETO: Curso de Licitações internacional, teoria e prática

Unidade Gestora: 310102 - Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102 - CEDEC

Fontes do Recurso: 01500000001 - tesouro

Funcional Programática: 06.128.1502.8932 - Capacitação dos agentes de Segurança

Pública

Plano Interno: 1050008932C

NATUREZA DE DESPESA	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.292,00
	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	5.292,00

Constam ainda nos autos Despacho, do Sr. Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, Cel. QOBM Marcelo Moraes Nogueira, presente despesa pública para o Curso de Licitações Internacionais - Teoria e Prática - segundo a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), devendo ser utilizada a fonte de recurso Tesouro, no valor total de R\$ 5.292,00 (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais), conforme disponibilidade orçamentária.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

A Constituição Federal de 1988 obriga em seu artigo 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Art. 37- A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:º

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

Sobre o tema em comento dispõe o saudoso Hely Lopes Meirelles:

A expressão "obrigatoriedade de licitação" tem duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista em lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou o emprego desta, normalmente mais onerosa, quando o objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outra (art. 23, 3º e 4º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único- Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nesse sentido, a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2022, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, define em seu caput do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica,



duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção e interesse pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro, honestidade e boa-fé;

(...)

CAPÍTULO XIV

DA MOTIVAÇÃO

Art. 62. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos, dos fundamentos jurídicos e atos probatórios, especialmente quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam pedidos de recursos administrativos, reconsideração e revisão;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou diverjam de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais, súmulas de Tribunais Superiores e orientações jurídicas vinculativas emitidas por órgão competente;

VIII - importem convalidação, anulação, revogação ou suspensão de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico ou eletrônico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões, inclusive os votos divergentes e decisões orais, constarão da respectiva ata ou de termo escrito. **(grifo nosso)**

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.321, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021, alterado ainda pelo Decreto nº 3.037, de 25 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial nº 26 de abril de 2023, que orienta sobre os procedimentos a serem observados. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º - A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal no 8.666, de 1993, da Lei Federal no 10.520, de 2002, e da Lei Federal no 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo se aplica, também, às contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 5º A deliberação motivada a que se refere o § 2º-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão.

(Grifo nosso)

Vale ressaltar, que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que a opção dos regimes jurídicos licitatórios aplicáveis deverão ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada da NLLCA com a legislação antiga, ou seja, é imprescindível que o edital da licitação indique qual deles será aplicado ao certame, para que os fornecedores interessados possam saber qual regimeamento será aplicável àquela licitação. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as

citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

(...)

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O parágrafo único do artigo 191, complementa o comando legal, ao definir que, caso a Administração opte por licitar ou contratar de acordo com os antigos regimes licitatórios, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, mesmo após a revogação da legislação anterior.

Desta forma, infere-se na Lei nº 8.666/93 que esta legislação específica exceções à obrigatoriedade de licitar. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação". Isso permite que lei ordinária fixe os casos desta medida excepcional.

Assim, coube à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, dispor os casos em que a licitação não se mostra obrigatória. Neste momento é relevante diferenciar a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da lei supracitada e a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 do mesmo texto normativo. A semelhança reside na ideia de que ambas as hipóteses são de exceção à regra que obriga à licitação. Entretanto, há um critério objetivo diferenciador, qual seja, a viabilidade de competição.

Na dispensa de licitação do art. 24, apesar de a lei facultar a contratação direta, a licitação é viável, pois há possibilidade de ser deflagrado o certame, tendo em vista que várias empresas se apresentam como interessadas para disputar o contrato. Por outro lado, nos casos de inexigibilidade, a competição se mostra inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado.

O artigo 13 da Lei de Licitações estipula o que consideram serviços técnicos profissionais especializados e seu artigo 25 prevê, em seu caput e incisos, as situações que, devidamente justificadas pela Administração, possibilitam a contratação de obras, compras ou serviços por inexigibilidade de licitação. O texto legal dispõe:

Seção IV

Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Mais recentemente, a título exemplificativo, podemos citar a Portaria AGU nº 382, de 21 de dezembro de 2018, ampliou a opção de enquadramento, quando se tratar contrato por inexigibilidade:

Art. 1º A Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de



1993. (NR)

(Grifos nossos)

No caso de treinamento, é um evento que possui singularidade, devendo considerar o conteúdo programático oferecido, somado a notória especialização do Instrutor designado para conduzir o treinamento,

Dessa maneira, é sempre recomendável que a Administração procure justificar a singularidade do objeto, para fins de reconhecimento da contratação sob hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme descrito no Acórdão 2684/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator) in Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU. Vejamos:

Segundo o Profº Marçal: "A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional "especializado".

Já quanto à questão da notória especialização, esse doutrinador ensina que:

"... a notória especialização não é uma causa da inexigibilidade de licitação, mas de seleção do profissional a ser contratado. Nos casos de singularidade de objeto, a Administração contratará terceiros por não dispor de recursos humanos para atender às próprias necessidades.

A contratação far-se-á sem licitação pela impossibilidade de critérios objetivos de julgamento e pela ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados em participar de certames seletivos. Ora, isso não autoriza a Administração a contratar quem bem ela entender.

A ausência de critérios objetivos de julgamento não conduz à possibilidade de escolhas arbitrárias ou inadequadas à satisfação do interesse público.

(...)

Portanto, sob um ângulo objetivo, entendemos que seria possível a Administração proceder licitação para escolha da melhor proposta para prestação do serviço em comento.

Do mesmo sentido observa-se no Acórdão 1299/2008 Plenário (Voto do Ministro Relato), *in verbis*:

Como ensina J.U Jacoby Fernandes, in Contratação Direta Sem Licitação, 6. Ed., Belo Horizonte, Fórum, 2007, p. 691 e 695:

(...)

Todo estudo da inexigibilidade da licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

(...)

É imperioso, contudo, que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados. A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular e não o executor do serviço (...).

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de localidade, de cor ou de forma.

(Grifo nosso)

A natureza singular não se confunde com exclusividade do serviço a ser contratado. Nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

O fato de os serviços serem singulares não significa sejam únicos, nem que não possam ser executados por mais de um prestador. São serviços que não podem ser objetivamente comparáveis com outros do mesmo gênero, que apresentem determinadas características que os individualizem, porque prestados por profissionais de notória especialização.

(...)

Tem se entendido, também, que serviços singulares são aqueles que podem ser prestados com determinado grau de confiabilidade por determinado profissional ou empresa cuja especialização seja reconhecida. (in: Licitação e Contrato Administrativo. 12ª Ed. Malheiros Editores, 199.p. 52)

Sendo assim, analisando os ensinamentos doutrinários, deve-se juntar documentações ao processo, que demonstre a essência da Inexigibilidade de Licitação, harmonizando-a ao caso concreto, sendo que esta modalidade se encaixa perfeitamente, pois existe a impossibilidade de competição entre eventuais interessados.

O caso em análise trata de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará em manter a qualificação de seus profissionais, de forma a conceder aos destinatários dos serviços públicos uma melhoria na prestação de serviços, atendendo ao princípio constitucional da eficiência e, por conseguinte, possibilitando agilidade às demandas por serviços de maneira mais vantajosa para a Administração.

Resta destacar a necessidade de observação aos preceitos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e **facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

(Grifo nosso)

Faz-se necessário, atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o equilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, que no inciso I do parágrafo único do art. 8º, dispensa a apresentação de solicitações ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), em relação as despesas de pequeno valor para serviço (não referente a obras e serviços de engenharia) e compras até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/1993 (isto é R\$ 17.600,00), conforme citado a seguir:

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação das solicitações de que trata o caput deste artigo quando disserem respeito a despesas:

I - realizadas com compras ou serviços de pequeno valor, desde que não sejam de obras ou outros serviços de engenharia, assim considerados aqueles que não superem o montante de 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - cuja realização o Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) dispense genérica e previamente, por meio de atas de reunião.

(grifo nosso)

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

- A minuta do termo de inexigibilidade seja capitulado no fundamento no art. 25, II da Lei nº 8.666/1993, após a juntada de uma justificativa técnica pelo setor demandante, da escolha do contratado e do preço a ser pago, quanto a presença da singularidade do serviço e notória especialização do serviço prestado pela empresa, assim preenchendo os requisitos sobre o instituto da inexigibilidade, previsto em lei;

- Atentar ao que prescreve o art. 6º, §2ºA do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial Estado nº 35.321, de 13 de março de 2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.037, de 25 de Abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.377, onde será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá ser motivada pelo titular do órgão ou entidade, desde que haja expressa indicação da opção da contratação direta, até 29 de dezembro de 2023, na minuta do termo de inexigibilidade;

- Seja observado que o parecer jurídico se atém unicamente ao processo de inexigibilidade para contratação da empresa responsável pela organização do Congresso, não englobando análise jurídica para as outras despesas consideradas, tais como: pagamento de diárias, caso façam jus, devendo estas serem instruídas em processos próprios;

- A juntada aos autos das documentações referentes à regularidade fiscal, municipal e trabalhista, exigidas por lei;

- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, com fulcro nas legislações acima analisadas e observada a fundamentação jurídica ao norte citado e recomendações, esta Comissão de Justiça se manifesta pela possibilidade de realização de inscrição no "Curso de Licitações Internacionais - Teoria e Prática - Segundo a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos)", via inexigibilidade de Licitação, diante da necessidade de capacitação dos servidores militares, por inexigibilidade de licitação, tudo com fundamento no art. 25, II da Lei nº 8.666/1993.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 18 de agosto de 2023.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - À CEDEC para providências administrativas;

III - À AJG para publicação em Boletim Geral.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/9075542 - PAE

Fonte: Nota Nº 64007 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central**DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE CENTRAL DE AR PARA O 24º GBM**

Almoxarifado Geral do CBMPA.

SOUZA WEISS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 21.896.864/0001-03 CONTRATO Nº 054/2023 PROCESSO Nº 2023/443202		
ORD.	KIT DE CENTRAL DE AR DISTRIBUÍDO PARA O 24º GBM	
1	BTU 18000	
	QTD 1	
	EVAP	COND
	RP 43134	RP 43201

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 64.183 - Almoxarifado Geral do CBMPA



DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE CENTRAL DE AR PARA O 23º GBM

Almoxarifado Geral do CBMPA.

SOUZA WEISS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 21.896.864/0001-03 CONTRATO Nº 054/2023 PROCESSO Nº 2023/443202						
ORD.	KIT DE CENTRAL DE AR DISTRIBUÍDO PARA O 23º GBM					
1	BTU 12000		BTU 18000		BTU 30000	
	QTD 3		QTD 1		QTD 2	
	EVAP	COND	EVAP	COND	EVAP	COND
	RP 43015 43016 43017	RP 43075 43076 43077	RP 43131	RP 43198	RP 43298 43299	RP 43315 43316

Carlos Augusto Silva **Souto** - TCEL QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 64.184 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE CENTRAL DE AR PARA O 19º GBM

Almoxarifado Geral do CBMPA.

SOUZA WEISS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 21.896.864/0001-03 CONTRATO Nº 054/2023 PROCESSO Nº 2023/443202								
ORD.	KIT DE CENTRAL DE AR DISTRIBUÍDO PARA O 19º GBM							
1	BTU 12000		BTU 18000		BTU 22000		BTU 30000	
	QTD 2		QTD 1		QTD 1		QTD 2	
	EVAP	COND	EVAP	COND	EVAP	COND	EVAP	COND
	RP 43024 43025	RP 43084 43085	RP 43133	RP 43200	RP 43259	RP 43279	RP 43301 43302	RP 43318 43319

Carlos Augusto Silva **Souto** - TCEL QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 64.185 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE CENTRAL DE AR PARA O 16º GBM

Almoxarifado Geral do CBMPA.

SOUZA WEISS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 21.896.864/0001-03 CONTRATO Nº 054/2023 PROCESSO Nº 2023/443202				
ORD.	KIT DE CENTRAL DE AR DISTRIBUÍDO PARA O 16º GBM			
1	BTU 12000		BTU 22000	
	QTD 2		QTD 1	
	EVAP	COND	EVAP	COND
	RP 43013 43014	RP 43073 43074	RP 43258	RP 43278

Carlos Augusto Silva **Souto** - TCEL QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 64.186 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE CENTRAL DE AR PARA O 13º GBM

Almoxarifado Geral do CBMPA.

SOUZA WEISS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 21.896.864/0001-03 CONTRATO Nº 054/2023 PROCESSO Nº 2023/443202			
ORD.	KIT DE CENTRAL DE AR DISTRIBUÍDO PARA O 13º GBM		
1	BTU 30000		
	QTD 5		
	EVAP	COND	
	RP 43303 43304 43305 43306 43307	RP 43320 43321 43322 43323 43324	

Carlos Augusto Silva **Souto** - TCEL QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 64.187 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Academia Bombeiro Militar**DESCLASSIFICAÇÃO**

Fica desclassificada a militar relacionada abaixo:

DESCLASSIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

NOME	MATRICULA	SETOR ATUAL	FUNÇÃO	DATA DE INÍCIO
3º SGT QBM LIDIANNE PEREIRA GOMES LUCAS BARRETO	57189272-1	DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE CURSOS (DCC)	AUXILIAR ADM	01/09/2023

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TCEL QOBM

Comandante da ABM

Fonte: Nota nº 64203/2023 - ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado na Seção/Diretoria abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.

NOME	MATRICULA	SETOR ATUAL	FUNÇÃO	DATA DE INÍCIO
1º TEN QOABM MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO	5428696-1	ADIDO BG: 37/2023	S/FUNÇÃO	15/02/2023
3º SGT QBM LIDIANNE PEREIRA GOMES LUCAS BARRETO	57189272-1	ASSISTENTE DO COMANDO	ASSISTENTE	01/09/2023
3º SGT QBM LIVANOS DOS SANTOS TEIXEIRA	57189274-1	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO (DPM)	CONTROLE DE COMBUSTÍVEL	01/09/2023
SD BM JOSUÉ SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO	5932546-1	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO	AUXILIAR	01/09/2023

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TCEL QOBM

Comandante da ABM

Fonte: nota nº 64208/2023 - ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 010/2023 - CFAE, referente a prevenção e apoio nas instruções, prevenção de acidentes, nos serviços administrativos e de logística do CFP BM, pólo 4ºGBM, no mês de agosto de 2023.

[Ordem nº 10 Santarém](#)Thiago Santhiaelle de **Carvalho** - TCEL QOBM

Comandante do CFAE

Fonte: Nota nº 64.222 - CFAE

1º Grupamento de Busca e Salvamento**ORDEM DE SERVIÇO Nº 50/2023 - 1ºGBS.**

APROVADA ORDEM DE SERVIÇO Nº 50/2023 - 1º GBS: "DESLOCAMENTO PARA EXECUTAR SINDICÂNCIA."

FORTE: NOTA Nº 64293 - 1º GRUPAMENTO DE BUSCA E SALVAMENTO - PAE: 2023/979612.

17º Grupamento Bombeiro Militar**APRESENTAÇÃO**

Apresentou-se no 17ºGBM, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
2º SGT RRCONV FRANCISCO DA CRUZ COSTA	5122627/2	17º GBM	POR TÉRMINO DE FÉRIAS	31/08/2023	Pronto

Fonte: Nota nº 64269/2023 - 17º Grupamento Bombeiro Militar.

19º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO**PORTARIA 03/2023 - 19ºGBM - CAPANEMA/PA, de 14 de Agosto de 2023.**

O Comandante do 19º Grupamento Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;
Considerando a necessidade de conferência e levantamento do Patrimônio do 19º GBM, para sua devida providência no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados a fim de comporem a Comissão que tem como objetivo REALIZAR O LEVANTAMENTO DO PATRIMÔNIO do 19º GBM.

PRESIDENTE - MAJ QOBM THIAGO AUGUSTO **VILHENA** DA SILVA, MF: 5824044;
MEMBRO - STEN BM RR JOSÉ EDILSON **QUEIROZ** ALVES, MF: 5610427-1;
SECRETÁRIO - STEN BM RR MALTONI **HIVANS** MARQUES DE SOUSA, MF: 5610460-1.

Art. 2º - O Presidente da presente Comissão deverá ao término da conferência da carga, confeccionar relatório detalhado e encaminhar ao Comandante do 19º GBM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Nota Nº 64296 - 19 GBM - Capanema/PA

24º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 08/2023, referente aos serviços de vistorias técnicas durante o mês de Agosto 2023, a serem executados pela SAT do 24º GBM-Bragança, .

Protocolo: 2023/906.386 - PAE.

Fonte: Nota nº 64.287 - 24º GBM/BRAGANÇA.

28º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 026/2023 - 28º GBM, referente à Prevenção durante a 2ª Etapa do Campeonato Paraense de Motocross, em São Miguel do Guamá.

Protocolo PAE: nº 2023/973.540

Fonte: Nota: nº 64.297 - 28º GBM - São Miguel do Guamá - Pa.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 025/2023 - 28º GBM, referente à Prevenção durante o Festival da Cultura Guamaense, em São Miguel do Guamá.

Protocolo PAE: nº 2023/973.491

Fonte: Nota: nº 64.298 - 28º GBM - São Miguel do Guamá - Pa.

**4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA**

Sem Alteração

**ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**